



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00400212/2019

OFÍCIO Nº 320/2019/PFDC/MPF

Brasília, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro da Educação  
Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L  
70047-900 Brasília – DF  
[gabinetedoministro@mec.gov.br](mailto:gabinetedoministro@mec.gov.br)  
[executiva@mec.gov.br](mailto:executiva@mec.gov.br)

Assunto: Processo eletivo para o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.018062/2019-31

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).
2. Considerando a Portaria 1.459, de 15 de agosto de 2019, pela qual Vossa Excelência designou Maurício Aires Vieira para exercer o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;
3. Considerando que o designado não é docente pertencente ao quadro de pessoal ativo permanente dessa instituição de ensino e que o parágrafo único do art. 7º-A do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003 (recém incluído pelo Decreto nº 9.908, de 2019), dispõe que “o Diretor-Geral **pro tempore** será escolhido dentre os docentes que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com, no mínimo, cinco anos de exercício em instituição federal de ensino”;
4. Considerando que o resultado da eleição para o cargo de Diretor-Geral do Cefet/RJ para o período 2019-2023, indicando com o maior percentual final de votos o candidato Maurício Saldanha Motta, foi homologado pelo Conselho Diretor em 24 de maio de 2019 (Resolução nº 34);
5. Considerando que a legitimidade desse processo eleitoral já foi submetida por duas vezes à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e, em ambas as oportunidades, esta se manifestou pela sua compatibilidade com o Decreto 4.887, de 13 de novembro de 2003 (Pareceres 00926/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU e 00975/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

6. Solicito a Vossa Excelência que encaminhe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, (i) os documentos que comprovam a aptidão de Maurício Aires Vieira para o exercício do cargo de Diretor-Geral pro tempore do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; (ii) cópia dos procedimentos administrativos em curso relativos ao processo eleitoral para o cargo de Diretor-Geral dessa unidade para o período 2019-2023; (iii) justificativa para a demora na nomeação do eleito pela comunidade acadêmica.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Assinado com login e senha por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, em 27/08/2019 14:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 62F1D774.F1EC9F5F.BD5654ED.8F17A83B